



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acrescente-se ao art. 21 do PL nº 1.179, de 2020, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo primeiro:

“**Art. 21.....**  
.....

§ 2º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) definirá em ato administrativo rito sumário para decidir sobre as condutas previstas neste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 21 do PL 1.179, de 2020, prevê a suspensão de regras anticoncorrenciais, o que pode incentivar formação de cartéis para proteção contra a vulnerabilidade oriunda da crise, assim como prejudicar as pequenas empresas com a tomada de mercado por grandes empresas (fusões e joint ventures). Seria importante que o CADE se pronunciasse de forma célere sobre tais estratégias empresariais, para avaliar seu impacto para a economia brasileira.

Sala das Sessões,  
Senador JOSÉ SERRA

SF/20131.48036-92